Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4553/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1664/2014
PROTOCOLO	: 1478887
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: RIO GRANDE DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 18/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 18/2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Rio Grande Distribuição e Comércio de Produtos e Serviços Ltda. - EPP, cujo objeto é o fornecimento de material de limpeza e higienização. Em exame, os documentos relativos ao **Contrato** (segunda fase) e à **execução financeira da contratação** (terceira fase).

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade do Contrato e da execução financeira da contratação, conforme consta na análise ANA - 1ICE - 8692/2016 (peça n. 29, fls. 221-227).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a questão, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 8708/2016 (peça n. 30, fls. 228-229), em que opinou *"pela **regularidade** e **legalidade** da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira".*

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 18/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Rio Grande Distribuição e Comércio de Produtos e Serviços Ltda. - EPP;

II – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT